Prefeitura Municipal de São Lourenço d'Oeste

CGC-MF 83 021 873/0001-08

RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 826 - TEL. (0497) 44-145 - CX. POSTAL, 04

89.990 SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

LEI Nº 370/82

CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS, QUE ESPECIFICA, JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste,SC.,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciôno a seguinte LEI:

Art. 1º :- Ficam extintos, por remissão, todos os débitos de valor nominal igual ou inferior a Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), junto ao erário municipal, correspondentes ao exercício financeiro de 1981 e anteriores.

Art. 2º :- Ficam igualmente extintos, por remissão, todos os débitos ainda existentes relativos à Taxa de Conservação de Estradas, revogada, a partir de 1977, pela Lei Municipal 203/76, de 25 de setembro de 1976.

Art. 3º :- A extinção de que trata a presente Lei será concedida de Ofício, salvo no caso de débito ajuizado para cobrança executiva, quando dependerá de despacho do Promotor Público, em requerimento formulado pelo interessado, no qual fique provado o pagamento das custas /- processuais e honorários advocatícios.

Art. 4º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste(SC), em 29 de novembro de 1982.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal de
São Lourenço d'Oeste - SC.
C.P.F. N.o 031 905 239 68

Rebistrada e publicada na data acima.

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
OLÁVIO ERBES